

INTERESSADA: ELISABETH CARDOSO SECATE

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 151/76; CSG; Aprov. em 11/2/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Elisabeth Cardozo Socate, RG nº 5 223 834, brasileira, solteira, escriturária, requer regularização de sua vida escolar.
 - 1.1. Tendo concluído, em 1970, o Curso Colegial da Formação do Professores Primários (Colégio e Escola Normal "Dona Maria do Carmo de Abreu Sodré, em Palmenra D'Oeste, SP) teve seu diploma registrado, em 1971, na DESN de Fernandópolis.
 - 1.2. Em 1972, concluiu o Curso de Administradores Escolares no Instituto de Educação "Dona Leonor Mendes do Barros" (Jales, SP), sendo seu diploma registrado, no mesmo ano, na II DESN de São José do Rio Preto.
 - 1.3. Em 1973, teve cancelados os registros de seus diplomas, em virtude de irregularidade verificada no certificado da conclusão do 1º grau, onde a média de Matemática (exame supletivo prestado no Colégio Estadual de Mato Grosso, em 1969) não conferia com a do livro de notas.
 - 1.4. Cientificada do ocorrido, submeteu-se a novos exames supletivos, incluindo, além de Matemática, os de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, obtendo certificado de conclusão do 1º grau em novembro de 1974. Tal certificado consta, por xerocópia, às fls. 15 do processo, devidamente visado e conferido pelas autoridades escolares competentes.
2. APRECIÇÃO: Da análise do processo, não emerge qualquer circunstância reveladora de má fé por parte da interessada. Por outro lado, nos dois cursos de 2º grau que concluiu obteve notas excelentes. A exemplo dos casos anteriores semelhantes, inclinamo-nos pela convalidação dos atos escolares relativos ao 2º grau praticados pela interessada, eis que, sob o aspecto pedagógico, cumprida está a exigência de conclusão do 1º grau.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável à convalidação da vida escolar, em nível de segundo grau, de ELISABETH CARDOZO SECATE, no que diz respeito ao Curso Colegial do Formação de Professores Primários, concluído em 1970 no Colégio e Escola Normal "Dona Maria do Carmo de

Abre Sobré", e ao Curso de Administradores Escolares, concluído em 1972 no Instituto de Educação "Dona Leonor Mendes de Barros".

São Paulo, 28 de janeiro de 1976

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI e LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 04 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente